

COMISSÃO ADMINISTRATIVA PARA A COORDENAÇÃO DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA SOCIAL

(2010/C 215/05)

Os custos médios anuais não têm em conta o abatimento de 20 % previsto no n.º 2 do artigo 94.º e no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho ⁽¹⁾.

Os custos médios mensais líquidos sofreram um abatimento de 20 %.

CUSTOS MÉDIOS DAS PRESTAÇÕES EM ESPÉCIE — 2006

I. Aplicação do artigo 94.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72

Os montantes a reembolsar relativos às prestações em espécie concedidas em 2006 aos membros da família referidos no n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 ⁽²⁾ serão determinados com base nos seguintes custos médios:

	Annual	Mensal líquido
Chipre	692,84 EUR	46,19 EUR
Eslováquia (<i>per capita</i>)	10 750,93 SKK	716,73 SKK
— Membros da família dos trabalhadores com menos de 65 anos		23,79 EUR
— Pensionistas com menos de 65 anos		
— Membros da família dos pensionistas com menos de 65 anos		

II. Aplicação do artigo 95.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72

Os montantes a reembolsar relativos às prestações em espécie concedidas em 2006 nos termos dos artigos 28.º e 28.º-A do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 serão determinados com base nos seguintes custos médios (**apenas *per capita*** a partir de 2002):

	Annual	Mensal líquido
Chipre	937,96 EUR	62,53 EUR
Eslováquia (<i>per capita</i>)	32 439,85 SKK	2 162,66 SKK
— Membros da família dos trabalhadores com idade igual ou superior a 65 anos		71,79 EUR
— Pensionistas com idade igual ou superior a 65 anos		
— Membros da família dos pensionistas com idade igual ou superior a 65 anos		

CUSTOS MÉDIOS DAS PRESTAÇÕES EM ESPÉCIE — 2007

I. Aplicação do artigo 94.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72

Os montantes a reembolsar relativos às prestações em espécie concedidas em 2007 aos membros da família referidos no n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 ⁽³⁾ serão determinados com base nos seguintes custos médios:

	Annual	Mensal líquido
Grécia	1 133,60 EUR	75,57 EUR
Eslováquia (<i>per capita</i>)	11 930,05 SKK	795,34 SKK
— Membros da família dos trabalhadores com menos de 65 anos		26,40 EUR
— Pensionistas com menos de 65 anos		
— Membros da família dos pensionistas com menos de 65 anos		

⁽¹⁾ JO L 74 de 27.3.1972, p. 1.

⁽²⁾ JO L 149 de 5.7.1971, p. 2.

⁽³⁾ Ver nota de rodapé.

II. Aplicação do artigo 95.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72

Os montantes a reembolsar relativos às prestações em espécie concedidas em 2007 nos termos dos artigos 28.º e 28.º-A do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 serão determinados com base nos seguintes custos médios (**apenas per capita** a partir de 2002):

	Anual	Mensal líquido
Grécia	2 351,64 EUR	156,78 EUR
Eslováquia (<i>per capita</i>)	36 116,85 SKK	2 407,79 SKK
— Membros da família dos trabalhadores com idade igual ou superior a 65 anos		79,92 EUR
— Pensionistas com idade igual ou superior a 65 anos		
— Membros da família dos pensionistas com idade igual ou superior a 65 anos		

CUSTOS MÉDIOS DAS PRESTAÇÕES EM ESPÉCIE — 2008

I. Aplicação do artigo 94.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72

Os montantes a reembolsar relativos às prestações em espécie concedidas em 2008 aos membros da família referidos no n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 serão determinados com base nos seguintes custos médios:

	Anual	Mensal líquido
Bélgica	1 548,54 EUR	103,24 EUR
Alemanha (<i>per capita</i> — por membro da família de um trabalhador)	1 239,11 EUR	82,61 EUR
Itália	2 396,74 EUR	159,78 EUR
Luxemburgo	2 728,98 EUR	181,93 EUR
Portugal	1 007,19 EUR	67,15 EUR

II. Aplicação do artigo 95.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72

Os montantes a reembolsar relativos às prestações em espécie concedidas em 2008 nos termos dos artigos 28.º e 28.º-A do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 serão determinados com base nos seguintes custos médios (**apenas per capita** a partir de 2002):

	Anual	Mensal líquido
Bélgica	5 062,62 EUR	337,51 EUR
Alemanha	4 763,07 EUR	317,54 EUR
Itália	2 820,44 EUR	188,03 EUR
Luxemburgo	8 626,24 EUR	575,08 EUR
Portugal	1 894,94 EUR	126,33 EUR